



C0069181A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 9.780, DE 2018**  
**(Do Sr. Aureo)**

Institui isenções de pagamento de pedágio ao proprietário de carros de colecionador (Isenção Colecionadores).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-7369/2014.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam isentos do pagamento de pedágio os veículos registrados e identificados como carro antigo de colecionador.

Parágrafo único. Os valores das isenções deste artigo serão descontados dos repasses devidos pela concessionária à União, decorrentes do pagamento dos pedágios, impostos ou tarifas, tendo em vista manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa criar isenções da tarifa de pedágio de rodovias federais para beneficiar os colecionadores de veículos, uma ideia surgida de reuniões com o Senhor Aloisio do município de Santo Antônio de Pádua, no estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, beneficia os colecionadores proprietários de veículos antigos registrados e identificados com a placa específica desse tipo de carro, como forma de incentivar a manutenção de veículos antigos.

Para manter o equilíbrio financeiro dos contratos de concessão a proposta determina que os valores decorrentes dessas isenções sejam descontados dos repasses que a concessionária tem que fazer à União, mediante comprovação das isenções concedidas.

Por fim, solicito apoio dos parlamentares para aprovar a proposta.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2018

Deputado **AUREO**  
Solidariedade/RJ

**FIM DO DOCUMENTO**